



CONTRATO Nº 001/2025 – FME

Ref:
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES E A EMPRESA REALBUS LOCACAO DE VEICULOS EIRELI.

O Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Educação dos Palmares, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62, representado neste ato pela Secretária Executiva Municipal de Educação, Sra. Elizângela Maria das Neves Lopes, brasileira, residente e domiciliada domiciliada à Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 5.154.672- SDS/PE e CPF nº. 021.037.354-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **REALBUS LOCACAO DE VEICULOS EIRELI**

INSCRIÇÃO NO CNPJ : **10.876.072/0001-50**

ENDEREÇO COMPLETO: **Avenida Coronel João Fernandes, nº 29, 1º ANDAR, Letra B, Centro, São João/PE, CEP 55.435-000.**

e-mail: thomazmoura@outlook.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **ERINALDO LOPES DA SILVA JUNIOR**

CARGO QUE OCUPA: **Sócio**

NACIONALIDADE: **Brasileiro**

ESTADO CIVIL: **Solteiro**

PROFISSÃO: **Empresário**

RG Nº: **8.113.310 SDS/PE**

CPF Nº: **069.053.324-10**

ENDEREÇO: **Rua Coronel Antônio Souto, nº 308, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-115**

Tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 017/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no município de Palmares, através de veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

4.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (Trinta por cento) do total de rotas contratadas.

4.3. As subcontratações estarão condicionadas ao exame e à aprovação da CONTRATANTE, a qual verificará se estas atendem às exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, a regularidade dos veículos e condutores indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se à, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



5.1. O valor da contratação para 12 meses é de R\$ R\$ 4.855.756,56 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) conforme detalhado na Proposta de Preço vencedora do processo licitatório.

5.2. O valor mensal da contratação será de R\$ 419.882,66 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório;

7.2 Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

Reajuste custo fixo: (iC.Fixo) = i_1 ;

Reajuste custo variável: (iC.V.pav = iC.V.npav) = $(0,45 \times i_1) + (0,55 \times i_2)$

Onde:

iC.Fixo = Índice de reajustamento dos Custos Fixos

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico para vias pavimentadas

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico para vias não pavimentadas

i_1 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_2 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II)



efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

7.3 Os reajustes seguintes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

7.4A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

7.5 As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

8.3. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

8.4. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

8.5. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

8.6. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

8.7. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato, nos termos do item 15 do TR;

8.8. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

8.9. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;



- 8.10. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 8.11. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 8.12. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- 8.13. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 8.14. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 8.15. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 8.15.1. Realização de visitas *in loco*;
 - 8.15.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 8.15.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 8.15.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 8.15.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - 8.15.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 8.16. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 8.17. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;
 - 8.17.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021;



- 8.18. Manter, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 8.19. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 8.20. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- 9.2. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- 9.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 9.6. Em conformidade com as especificações definidas pelo Município de Palmares, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite no(s) veículo(s) utilizado(s) para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 9.7. Disponibilizar ao Município livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;



- 9.8. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição do Município.
- 9.9. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 9.10. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 9.11. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for immobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - 9.11.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 9.12. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 9.13. Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;
- 9.14. Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 9.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;
- 9.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



- 9.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 9.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
 - 9.19.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes.
- 9.20. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 9.21. Comunicar à Contratante, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 9.22. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 9.23. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 9.24. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;
 - 9.24.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 9.25. No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.
- 9.26. O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo



sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratemplos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.122.1201.2037.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 164

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO

FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA



DESPESA: 210

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 12.361.1201.3025.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

DESPESA: 287

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de



liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

16.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma



reflitam referidas informações.

16.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação

16.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.11 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE

16.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



16.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.17 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.18 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.19 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Ente, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmares para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmares, 08 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

CNPJ 19.608.720/0001-62

Elizângela Maria das Neves Lopes

CPF nº. 021.037.354-71

CONTRATANTE

REALBUS LOCACAO DE
VEICULOS
LTDA:10876072000150

Assinado de forma digital por
REALBUS LOCACAO DE VEICULOS
LTDA:10876072000150
Dados: 2025.01.09 09:34:26 -03'00'

REALBUS LOCACAO DE VEICULOS EIRELI

CNPJ 10.876.072/0001-50

ERINALDO LOPES DA SILVA JUNIOR

CPF 069.053.324-10

CONTRATADA



ANEXO I
TABELA ROTAS

| ROTAS | ITINERARIOS | TURNOS | MATERIAL | TARDE | NOCITE | TOTAL ALUNOS ROTAT | TIPO DE VEICULO | TOTAL DIARIO NÃO PAVIMENTADO | TOTAL CALÇAMENTO | TOTAL DIA RIO ASFALTO | TOTAL DIARIO PAVIMENTADO | TOTAL AL KM DIARIO | VALOR KM / CUSTOS VARIAVEIS PAVIMENTADOS | VALOR DIARIA / CUSTOS VARIAVEIS NÃO PAVIMENTADOS | VALOR KM / CUSTOS VARIAVEIS NÃO PAVIMENTADOS | VALOR DIARIA / CUSTOS VARIAVEIS NÃO PAVIMENTADOS | DIAS LETIVOS MESES | VALOR ANUAL CUSTOS VARIAVEIS S 200 DIAS LETIVOS | VALOR ANUAL CUSTOS VARIAVEIS | VALOR MENSAL CUSTOS FIXOS | VALOR MENSAL CUSTOS VARIAVEIS + CUSTOS FIXOS | | | |
|-----------|---|--------|----------|-------|--------|--------------------|-------------------|------------------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|--|--|--|--|--------------------|---|------------------------------|---------------------------|--|---------------|---------------|---------------|
| Rota 22 A | ENGENHO SERRO AZUL PE-103 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA) | M/T/N | 48 | 40 | 35 | 123 | V W 15190/2012 | 2.280 | 98.076 | 6.444 | 104.520 | 106.800 | RS 5.02 | RS 524,69 | RS 0,13 | RS 524,99 | 20 | RS 10.499,74 | RS 104.997,36 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 22.008,67 | RS 243.104,52 | |
| Rota 22 B | ENGENHO SERRO AZUL PE-103 F CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA) | M/T/N | 49 | 38 | 32 | 119 | V W 15190/2012 | 2.280 | 98.076 | 6.444 | 104.520 | 106.800 | RS 5.02 | RS 524,69 | RS 0,13 | RS 524,99 | 20 | RS 10.499,74 | RS 104.997,36 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 22.008,67 | RS 243.104,52 | |
| Rota 23 | ENGENHO TAMBOR E PE-103 (BALDEAÇÃO - CIDADE) | M | 35 | | | 35 | COMIL V W 9.019/2 | 21.474 | 0.000 | 0.000 | 0.000 | 21.474 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 4,34 | RS 93,20 | RS 93,20 | 20 | RS 1.863,94 | RS 18.639,43 | RS 9.857,50 | RS 11.290,00 | RS 11.721,44 | RS 136.929,43 |
| Rota 24 | ENGENHO CAMIVOZINHO, PE-103 E (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO) | M/T/N | 23 | 27 | 5 | 55 | V W 15190/2012 | 22.362 | 0.000 | 1.224 | 1.224 | 23.586 | RS 0,27 | RS 0,33 | RS 5,74 | RS 128,36 | RS 128,69 | 20 | RS 2.573,77 | RS 25.737,67 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 14.082,70 | RS 163.844,43 |
| Rota 25 | ENGENHOS PIRAIÁ, LIMÃO CAMPINAS E PE-126. (BALDEAÇÃO - CIDADE) | T | 39 | | | 39 | V W 15190/2 | 12.928 | 0.000 | 0.000 | 0.000 | 12.928 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 6,06 | RS 78,34 | RS 78,34 | 20 | RS 1.566,87 | RS 15.668,74 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 13.075,80 | RS 153.775,80 |
| Rota 26 | ENGENHO CATUAMA (A); PE-103, ENGENHOS COQUEIRO, MUNTUGI, VISTA ALEGRE, TAMBOR E SERRO AZUL (ESC. MUN. MONS. ABÍLIO AMÉRICO GALVÃO) | M/T | 41 | 37 | | 78 | V W 15190/2012 | 59.036 | 0.000 | 0.000 | 0.000 | 59.036 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 6,06 | RS 357,76 | RS 357,76 | 20 | RS 7.155,16 | RS 71.551,63 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 18.664,09 | RS 209.658,70 |
| Rota 27 | BAIRRO NOVO HORIZONTE, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUL. JAYME DE CASTRO MONTENEGRO) (EST. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA) | M/T/N | 41 | 42 | 39 | 122 | V W 15190/2012 | 0.000 | 3.432 | 26.292 | 29.724 | 29.724 | RS 5,13 | RS 152,48 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 152,48 | 20 | RS 3.049,68 | RS 30.496,82 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 14.558,61 | RS 168.603,98 |
| Rota 28 | BR-101 - ENGENHOS GOIABEIRA, CAPRICINHO, CAPRICHO, FANAL, DA LUZ E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. BRIVALDO LÉO DE ALMENIDA) (ESC. MUN. JOSÉ DE SÁ BARRETO COSTA) (BALDEAÇÃO/ PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA) | M/T | 16 | 34 | | 50 | V W 15190/2012 | 40.408 | 0.000 | 48.656 | 48.656 | 89.064 | RS 2,80 | RS 136,24 | RS 2,75 | RS 111,12 | RS 247,36 | 20 | RS 4.947,18 | RS 49.471,76 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 16.456,11 | RS 187.578,92 |
| Rota 29 | ENGENHOS MONTEPÍO, MILÃO E VILA SANTO ANTONIO DOS PALMARES. (ESC. MUN. ENG. MONTEPÍO) (ESC. MUN. DR. ROSEMIRO RODRIGUES DE BARROS) (ESC. MUN. GLAURA DE BARROS LINS) | M/T | 26 | 34 | | 60 | V W 15190/2012 | 32.412 | 0.000 | 64.824 | 64.824 | 97.236 | RS 3,42 | RS 221,70 | RS 2,02 | RS 65,47 | RS 287,17 | 20 | RS 5.743,41 | RS 57.434,06 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 17.252,34 | RS 195.541,22 |
| Rota 30 A | PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. TEC. EST. DE PALMARES) | M/T/N | 45 | 29 | 15 | 89 | V W 15190/2012 | 0,000 | 0,000 | 26.478 | 26.478 | 26.478 | RS 5,13 | RS 135,83 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 135,83 | 20 | RS 2.716,64 | RS 27.166,43 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 14.225,57 | RS 165.273,59 |

Assinado por 4 pessoas: ERINALDO LOPES DA SILVA JUNIOR, SOARES MONTEIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/9230-71A9-ECA3-2C5E> e informe o código 9230-71A9-ECA3-2C5E



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|-------|----|----|----|-----|-----------------------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|-----------|--------------------|-----------|-----------|----|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
| R o t a 3 0 B | PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E CIDADE - CIRCULAR (ESC. TEC. EST. PALMARES) | M/T/N | 45 | 29 | 15 | 89 | VW 15190/2012 | 0,000 | 0,000 | 26.478 | 26.478 | 26.478 | RS 5.13 | RS 135,83 | RS 0,00 DUCAÇÃO | RS 0,00 | RS 135,83 | 20 | RS 2.716,64 | RS 27.166,43 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 14.225,57 | RS 165.273,30 |
| Rot a 31 | ENGENHO SULIDOURINHO E HERVAL (ESC. MUN. JULIA DE MORAES LINS) | M | 37 | | | 37 | VW 15190/2012 | 5.378 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 5.378 | RS 0,00 | RS 6,06 | RS 32,59 | RS 32,59 | 20 | RS 651,81 | RS 6.518,14 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 12.160,74 | RS 144.625,30 |
| R o t a 3 2 A | PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE - CIRCULAR (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE) | M | 55 | | | 55 | VW 15190/2012 | 0,000 | 7.244 | 5.292 | 12.536 | 12.536 | RS 5.13 | RS 64,31 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 64,31 | 20 | RS 1.286,19 | RS 12.861,94 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 12.795,12 | RS 150.969,10 |
| R o t a 3 2 B | PÁTIO DE EVENTOS, BR-101 E BAIRRO QUILOMBO 3 - CIDADE - CIRCULAR (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE) | M | 55 | | | 55 | VW 15190/2012 | 0,000 | 7.244 | 5.292 | 12.536 | 12.536 | RS 5.13 | RS 64,31 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 64,31 | 20 | RS 1.286,19 | RS 12.861,94 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 12.795,12 | RS 150.969,10 |
| Rot a 33 | PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, QUILOMBO 1, TREVO DE ÁGUA PRETA E CIDADE (ESC. MUN. JAYMÉ DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) | M/T/N | 59 | 63 | 38 | 160 | VW 15190/2012 | 0,000 | 13.014 | 91.680 | 104.694 | 104.694 | RS 5.13 | RS 537,08 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 537,08 | 20 | RS 10.741,60 | RS 107.416,04 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 22.250,53 | RS 245.523,30 |
| Rot a 34 | PÁTIO DE EVENTOS - CIDADE - CIRCULAR (ESC. MUN. JADER CARLOS DA SILVA) (ESC. MUN. DERMEVAL ALVES DE MIRANDA) (CRECHE MUN. VIOLETA GRIZZI) | M | 8 | | | 8 | FIAT DUCATO 2.3 /2012 | 0,000 | 0,000 | 4.008 | 4.008 | 4.008 | RS 1.98 | RS 7,94 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 7,94 | 20 | RS 158,72 | RS 1.587,17 | RS 8.420,49 | RS 101.045,88 | RS 8.579,21 | RS 102.633,00 |
| Rot a 35 | PÁTIO DE EVENTOS, BR-101, BAIRROS QUILOMBO 2 E 3. (ESC. EST. EREM FRATERNIDADE PALMARENSE) | M | 53 | | | 53 | VW 15190/2012 | 0,000 | 7.164 | 5.372 | 12.536 | 12.536 | RS 5.13 | RS 64,31 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 64,31 | 20 | RS 1.286,19 | RS 12.861,94 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 12.795,12 | RS 150.969,10 |
| Rot a 36 | FAZENDA TANQUE E DISTRITO SANTO ANTONIO DA SERRA (ESC. MUN. GLAUCIA DE BARROS) | M | 5 | | | 5 | FIAT DUCATO 2.3 /2012 | 8.116 | 0,476 | 0,000 | 0,476 | 8.592 | RS 0,11 | RS 0,05 | RS 2,29 | RS 18,59 | RS 18,64 | 20 | RS 372,76 | RS 3.727,60 | RS 8.420,49 | RS 101.045,88 | RS 8.793,25 | RS 104.773,00 |
| Rot a 37 | ENGENHOS EUROPA, LIMEIRA, PE-103 ENGENHOS VISTA ALEGRE (ESC. MUN. VISTA ALEGRE) | M/T | 29 | 37 | | 66 | VW 15190/2012 | 13.216 | 0,000 | 1.424 | 1.424 | 14.640 | RS 0,50 | RS 0,71 | RS 5,47 | RS 72,29 | RS 73,00 | 20 | RS 1.460,07 | RS 14.600,70 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 12.969,00 | RS 152.707,30 |
| Rota 38 | ENGENHOS LAJEDO, IMPRENSA, ESPERANÇA, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA) | M/T/N | 32 | 24 | 38 | 94 | VW 15190/2012 | 38.442 | 0,000 | 16.152 | 16.152 | 54.594 | RS 1.52 | RS 24,55 | RS 4,27 | RS 164,15 | RS 188,70 | 20 | RS 3.773,97 | RS 37.739,68 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 15.282,90 | RS 175.846,80 |
| Rota 39 | ENGENHO ALMIRANTE, VPE-179, PE-103 E DISTRITO SERRA AZUL (ESC. MUN. MÔNS. ABILIO AMÉRICO GALVÃO) | M/T | 37 | 29 | | 66 | VW 15190/2012 | 10.268 | 0,000 | 8.916 | 8.916 | 19.184 | RS 2,38 | RS 21,22 | RS 3,24 | RS 33,27 | RS 54,49 | 20 | RS 1.089,77 | RS 10.897,68 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 12.598,70 | RS 149.004,80 |
| Rota 40 | SÍTIO RECURSO E VILA SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES (ESC. MUN. DR. ROSEMIRRO RODRIGUES DE BARROS) | T | | 7 | | 7 | FIAT DUCATO 2.3 /2012 | 8.630 | 1.040 | 0,000 | 1.040 | 9.670 | RS 0,21 | RS 0,22 | RS 2,16 | RS 18,64 | RS 18,86 | 20 | RS 377,18 | RS 3.771,84 | RS 8.420,49 | RS 101.045,88 | RS 8.797,67 | RS 104.817,70 |
| Rota 41 | BAIRRO NOVA PALMARES, CIDADE - CIRCULAR. (ESC. MUN. JAYMÉ DE CASTRO MONTENEGRO) (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO - PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA) | M/T/N | 58 | 55 | 49 | 162 | VW 15190/2012 | 0,000 | 15.528 | 22.962 | 38.490 | 38.490 | RS 5.13 | RS 197,45 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 197,45 | 20 | RS 3.949,07 | RS 39.490,74 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 15.458,00 | RS 177.597,90 |
| Rota 42 A | BAIRRO NILTON CARNEIRO, PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA) | M/T/N | 50 | 48 | 43 | 141 | VW 15190/2012 | 0,000 | 0,000 | 30.564 | 30.564 | 30.564 | RS 5.13 | RS 156,79 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 156,79 | 20 | RS 3.135,87 | RS 31.358,66 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 14.644,80 | RS 169.465,80 |
| Rota 42 B | BAIRRO NILTON CARNEIRO, PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. PROFA. GALTEMIR LINS) (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA) | M/T/N | 50 | 48 | 43 | 141 | VW 15190/2012 | 0,000 | 0,000 | 30.564 | 30.564 | 30.564 | RS 5.13 | RS 156,79 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 156,79 | 20 | RS 3.135,87 | RS 31.358,66 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 14.644,80 | RS 169.465,80 |

Assinado por 4 pessoas: ERINALDO LOPES DA SILVA JÚNIOR, ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA JÚNIOR, ERINALDO LOPES DA SILVA JÚNIOR, SOARES MONTEIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmareis.1doc.com.br/verificacao/9230-71A9-ECA3-2C5E> e informe o código 9230-71A9-ECA3-2C5E





PREFEITURA DOS
LAGOS



| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|-------|----|----|----|----|---------------|---------|---------|---------|---------|-----------|---------|----------|----------------------------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-----------------|---------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|
| Rota 43 | ENGENHOS SUMIDOURO, HEVAL, ESPERANCA, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA) | T | | 52 | | 52 | VW 15190/2012 | 11,630 | 0,000 | 13,364 | 13,364 | 24,994 | RS 2,74 | RS 36,62 | RS 2,82 DUCAÇÃO | RS 32,80 | RS 69,41 | 20 | RS 1.388,28 | RS 13.882,79 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 12.897,21 | RS 151.989,93 | |
| Rota 44 | VILA SANTO ANTONIO-ENG. MIL. FNC MONTEIRO, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO) | N | | | 42 | 42 | VW 15190/2012 | 19,176 | 0,000 | 21,406 | 21,406 | 40,582 | RS 2,70 | RS 57,80 | RS 2,86 | RS 54,84 | RS 112,64 | 20 | RS 2.252,79 | RS 22.527,91 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 13.761,72 | RS 160.635,07 | |
| Rota 45 | ENGENHO PAU SANGUE, PE-126, BR-101 E CIDADE. (BALDEAÇÃO/PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA) | M/T/N | 35 | 40 | 18 | 93 | VW 15190/2012 | 11,220 | 0,000 | 18,504 | 18,504 | 29,724 | RS 3,19 | RS 59,03 | R\$ 3.280,98 | RS 2,29 | RS 25,69 | RS 84,72 | 20 | RS 1.694,43 | RS 16.944,31 | RS 11.508,93 | RS 138.107,16 | RS 13.203,36 | RS 155.051,47 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | 319,200 | 207,294 | 402,540 | 330,634 | 1.002,050 | | | | RS 1.201,14 | RS 4.999,00 | RS 21.100,00 | RS 1.201,14 | RS 12.577,50,44 | RS 311.353,40 | RS 31.353,40,40 | RS 1.201,14,00 | RS 4.999,00,00 | |
| VALOR POR CATEGORIA: VAGAS VAGAS FERIAS MENSAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR POR CATEGORIA: VAGAS VAGAS FERIAS MENSAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR POR CATEGORIA: VAGAS VAGAS FERIAS MENSAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

REALBUS LOCACAO DE
VEICULOS
LTDA:10876072000150

Assinado de forma digital por
REALBUS LOCACAO DE VEICULOS
LTDA:10876072000150
Dados: 2025.01.09 09:34:55
-03'00'

Assinado por 4 pessoas: ERINALDO LOPES DA SILVA JUNIOR, ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES, VALÉRIO SILVEIRA LINHA e ANA CRISTINA SOARES MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/9230-71A9-ECA3-2C5E> e informe o código 9230-71A9-ECA3-2C5E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9230-71A9-ECA3-2C5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REALBUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA (CNPJ 10.876.072/0001-50) VIA PORTADOR ERINALDO LOPES DA SILVA JUNIOR (CPF 069.XXX.XXX-10) em 09/01/2025 09:34:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ REALBUS LOCACAO DE VEICULOS LTDA (CNPJ 10.876.072/0001-50) VIA PORTADOR ERINALDO LOPES DA SILVA JUNIOR (CPF 069.XXX.XXX-10) em 09/01/2025 09:34:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES (CPF 021.XXX.XXX-71) em 14/01/2025 11:06:24 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALÉRIO SILVEIRA LIMA (CPF 011.XXX.XXX-50) em 14/01/2025 11:13:01 (GMT-03:00)
Papel: Controlador(a) interno(a)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CRISTINA SOARES MONTEIRO (CPF 770.XXX.XXX-10) em 14/01/2025 11:20:53 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/9230-71A9-ECA3-2C5E>